



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**PROCESSO Nº 017/2020- CME/TOLEDO**

**PARECER Nº 017/2020 - CME/TOLEDO**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 22/06/2020**

**CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ**

**ASSUNTO: ALTERA TERMOS E ASSUNTOS CONSTANTES DA DELIBERAÇÃO Nº 002/2020-CME/TOLEDO, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO EM DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSELHEIROS RELATORES:**

Eliana de Fátima Buzin - CEB  
Elissiane Aparecida Zen do Amaral – CEB  
Leandro de Araújo Crestani - CEB  
Adriano Aloísio Kliemann - CLN  
Marlize Justina Miquelon - CLN

**I - INTRODUÇÃO**

Considerando a Deliberação nº 002/2020 - CME/Toledo, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências.

Considerando o contido no Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

Considerando o Ofício nº 356/2020, de 02/06/2020, da Secretaria Municipal da Educação de Toledo o qual solicita alterações no Processo nº 009/2020 - CME/ Toledo, conforme segue:

**Ofício 356/2020**

*Toledo, 02 de junho de 2020.*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

À senhora  
**Eliana de Fátima Buzin**  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação de Toledo

Assunto: **Alteração do Processo 009/2020 - CME - Toledo.**

*CONSIDERANDO a necessidade de manter os estudantes vinculados à turma para que não haja uma evasão em massa e nem uma regressão na aprendizagem.*

*CONSIDERANDO que não há uma previsão para a volta das atividades escolares presenciais devido a pandemia da COVID-19.*

*SOLICITAMOS alterações na Deliberação 002/2020, artigo 13 e seus parágrafos, bem como no processo 009/2020 - CME/Toledo que acompanham, constando:*

*- Suspensão do calendário do 1º semestre de 2020, mas manutenção das atividades ainda que remotamente.*

*- Início do 2º semestre no máximo em 20 de julho de 2020, ainda que remotamente, escalonada ou presencial, segundo calendário escolar, ou anteriormente a esta data, somente de maneira presencial ou escalonada, conforme regulamentação dos órgãos competentes.*

*Desde já agradecemos a atenção*

*Edna Heloísa Schaeffer Amaral*  
*Secretária da Educação*

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Nacional de Educação, em razão das ações realizadas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos estaduais e municipais para mitigação dos impactos da Pandemia na educação e tendo como base as normas exaradas sobre o assunto, nesses níveis da Federação e de diversas consultas que lhe fizeram, solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, após várias consultas públicas, manifestou-se através do Parecer nº 5/2020 -CNE/CP, acima referido.

No Brasil as aulas presenciais estão suspensas em todo território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pelo Covid-19.

De acordo com o Conselho Nacional a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia da Covid-19 poderá acarretar:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar. (Parecer nº 5/2020 - CNE/CP. p. 3).

O Parecer CNE/CP n.º 5/2020, ao considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira, especialmente as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionadas a fatores socioeconômicos e étnico raciais, sugere que “Todos esses aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento, a fim de minimizar os impactos da Pandemia na educação”.

Destaca-se ainda, no supracitado Parecer, os direitos e objetivos de aprendizagem:

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais [...] (Parecer nº 5/2020 - CNE/CP. p. 4).

Quanto ao cômputo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), a fim de reduzir a necessidade de reposição da mesma de forma presencial, o Parecer indica:

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola. (Parecer nº 5/2020 - CNE/CP. p. 7).

[...] o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências, específicas



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta. (Parecer nº 5/2020 -CNE/CP. p. 8).

O Parecer destaca que:

[...] a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

[...]

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB n.º 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. (Parecer nº 5/2020 - CNE/CP. p. 8).

Neste período de afastamento presencial recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. (Parecer nº 5/2020 - CNE/CP. p. 9).

### III. QUANTO AOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade passa a ser obrigatória pela Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em 2013, determinou a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Portanto, faz-se necessário considerar as atividades pedagógicas intencionais e sistematizadas encaminhadas como ensino remoto ou não presenciais, pelas instituições de Educação Infantil para suas crianças (as quais serão mediadas pelos pais ou responsáveis), que devem estabelecer a conectividade da criança com a escola, com os professores e com seus colegas, por meio de trabalhos interativos e lúdicos, considerando a interação e a brincadeira (eixos estruturantes da Educação Infantil), para efeito do cômputo da carga horária obrigatória de 800 horas oferecidas pela instituição de Educação Infantil.

O Parecer aborda, especificamente, como realizar essas atividades não presenciais na Educação Infantil:

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de Educação Infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino, no contexto atual de excepcionalidade imposto pela Pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo, em especial, evitar-se-ia a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

[...] dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

[...]

Deve-se ainda admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário.

[...]

Outra alternativa possível é o envio para as famílias por correios ou outras formas de entrega, de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas aos pais ou responsáveis. (Parecer nº 5/2020 - CNE/CP. p. 9 -10).

Ainda, "... sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças," e sobre as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Devem, também, ser consideradas as outras sugestões elencadas no Parecer CNE/CP n.º 5/2020 referentes à Educação Infantil.

É preciso reconhecer que os bebês e as crianças pequenas estão em seus lares todo o tempo e têm necessidade de estímulos para a sua capacidade de interação, comunicação e curiosidade para descobrir e investigar o que tem ao



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

seu redor. Assim, é fundamental que as famílias se sintam apoiadas e que as instituições de ensino e seus professores possam organizar momentos de trocas com os pais ou responsáveis, práticas pedagógicas e propostas de atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes para o desenvolvimento e aprendizagem.

Para que o tempo dedicado a essas atividades, propostas por meios diversificados, para as crianças, com orientações e acompanhamento das famílias possa ser contabilizado e validado dentro da carga horária letiva mínima anual, elas deverão ser registradas e documentadas pela escola.

Sobre essa possibilidade de computar essas horas na organização do calendário da escola, a Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro, uma das relatoras do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, em uma *live* do Instituto Casagrande, no dia 13/05/2020, esclareceu e reforçou os conceitos do CNE sobre as atividades não presenciais na Educação Infantil. Ao se referir a muitos municípios do Brasil, inclusive Sobral (Ceará) e Londrina (Paraná), que vão computar essas horas no período letivo, afirmou, durante a *live* (tempo de 24/35 minutos do vídeo), que “não é proibido, ao contrário, estamos dizendo que na organização do calendário a Escola vai computar as aulas, ela tem liberdade.”

#### IV. QUANTO AOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação de Toledo contida no Ofício n.º 356/2020, em relação a necessidade de manutenção dos estudantes jovens e adultos vinculados as turmas, a evasão que poderia acontecer e a regressão da aprendizagem dos mesmos durante um período muito longo de suspensão de aulas presenciais e ainda sem atividades remotas ou não presenciais com a mediação dos professores é possível considerar o contido no Parecer CNE/CP n.º 5/2020:

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas [...] (p. 14).

O texto do Parecer ainda reafirma a observância dos pressupostos de: “harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.”

Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno. (Parecer CNE/CP nº 5/2020, p. 14).

No decorrer do Parecer nº 5/2020 os relatores afirmam que *“as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais”*, portanto a Educação de Jovens e Adultos, sendo uma modalidade do Ensino Fundamental, está amparada legalmente para oferecer atividades não presenciais da mesma forma que a Educação Infantil.

#### V – VOTO DOS RELATORES

Diante do acima exposto, e considerando que foi atendida a Legislação pertinente, ouvidos os demais Conselheiros, somos de **Parecer Favorável a alteração de termos e assuntos constantes da Deliberação nº 002/2020-CME/Toledo, que trata da instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19** e recomendamos à Secretaria Municipal da Educação de Toledo e as mantenedoras das instituições privadas de Educação Infantil que observem a Deliberação nº 003/2020 - CME/Toledo que a este documento se incorpora.

**A Deliberação nº 003/2020 - CME/Toledo deverá ser lida com apoio da Deliberação nº 002/2020 –CME/Toledo.**

O presente Parecer incorpora e acompanha a Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que aprova a alteração de termos e assuntos referentes à Educação Infantil e à Educação de Jovens e Adultos.

Os relatores enfatizam que não se trata de um ano regular e sim de um ano excepcional, portanto as questões que gerarem dúvidas podem ser revistas por este colegiado diante de novas orientações em nível nacional.

Fica a Secretaria Municipal da Educação com a tarefa de homologar a decisão do colegiado e divulgar amplamente os documentos do Processo nº 017/2020 CME/Toledo para conhecimento de todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, bem como acompanhar sua execução.

É o Parecer que se incorpora à Deliberação Anexa.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Relatores:

---

Eliana de Fátima Buzin - CEB  
Conselheira Relatora

---

Elissiane Ap<sup>a</sup> Zen do Amaral - CEB  
Conselheira Relatora

---

Leandro de Araújo Crestani - CEB  
Conselheiro Relator

---

Adriano Aloísio Kliemann - CLN  
Conselheiro Relator

---

Marlize Justina Miquelon - CLN  
Conselheira Relatora



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 22 de junho de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Relator:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora: .....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Supl. Andre Luiz Müller, no Exerc. da Tit.: .....

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 22 de junho de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 22 de junho de 2020.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Pres. em Exerc.:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Supl. Andre Luiz Müller, no Exerc. da Tit.: .....